



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.775/2008

LEI MUNICIPAL Nº 1775/2008.
DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

SÚMULA: FIXA AS DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sorriso/MT, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I – Diária Regional, o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

II – Diária para outras localidades, Capital e demais regiões do Estado do Mato Grosso, o valor de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).

III – Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV – Diária internacional, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único. - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo, serão concedidas sempre em sua totalidade, podendo ser fracionadas, desde que suficientes para cobertura de estimativa de gastos a serem realizados.

Art. 2º - Entende-se por Diária Regional, o deslocamento para cidades localizadas na microrregião de Sorriso, a uma distância de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município de Sorriso/MT.

Art. 3º - Aplica-se no que for cabível, aos Servidores desta Câmara, ocupantes de cargos de Direção, Assessoramento, Chefia e Consultoria, as diárias constantes nos incisos I à IV do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Para os demais Servidores desta Câmara, os valores das diárias constantes desta, serão reduzidos em 20% (vinte por cento).

Art. 5º - As diárias constantes da presente Lei, destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, bem como outras complementares relativas a estadias.

Art. 6º - As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 5º desta Lei, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - A concessão referida no *caput* deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 8º - Quando houver deslocamento de Vereador ou Servidor inferior a 12 (doze) horas e superior a 5 (cinco) horas, será concedida uma ajuda de custo correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 04/2003 de 24 de junho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, MT, 29 de dezembro de 2008.



DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI

Vice-Prefeito Municipal

EUGÊNIO ERNESTO DESTRI

EDIANINHA S. GHELLER TURRA

ELCI DA SILVA FÁVERO

GEISON JORGE DE PAULA COELHO

MARCOS FOLADOR

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



EUGENIO ERNESTO DESTRI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 095/2008

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: FIXA AS DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sorriso/MT, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I – Diária Regional, o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

II – Diária para outras localidades, Capital e demais regiões do Estado do Mato Grosso, o valor de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).

III – Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV – Diária internacional, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único. - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo, serão concedidas sempre em sua totalidade, podendo ser fracionadas, desde que suficientes para cobertura de estimativa de gastos a serem realizados.

Art. 2º - Entende-se por Diária Regional, o deslocamento para cidades localizadas na microrregião de Sorriso, a uma distância de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município de Sorriso/MT.

Art. 3º - Aplica-se no que for cabível, aos Servidores desta Câmara, ocupantes de cargos de Direção, Assessoramento, Chefia e Consultoria, as diárias constantes nos incisos I à IV do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Para os demais Servidores desta Câmara, os valores das diárias constantes desta, serão reduzidos em 20% (vinte por cento).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - As diárias constantes da presente Lei, destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, bem como outras complementares relativas a estadias.

Art. 6º - As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 5º desta Lei, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - A concessão referida no *caput* deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 8º - Quando houver deslocamento de Vereador ou Servidor inferior a 12 (doze) horas e superior a 5 (cinco) horas, será concedida uma ajuda de custo correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 04/2003 de 24 de junho de 2003.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2008.


Gerson Luiz Francio
Vereador – PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça de Paz
Finanças

PROJETO DE LEI Nº 0101/2008

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2008



ATA: 12 DEZ. 2008

SÚMULA: FIXA AS DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação Única	() Fav. () Contra () abst

Secretário(a)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sorriso/MT, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

- I – Diária Regional, o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).
- II – Diária para outras localidades, Capital e demais regiões do Estado do Mato Grosso, o valor de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).
- III – Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- IV – Diária internacional, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único. - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo, serão concedidas sempre em sua totalidade, podendo ser fracionadas, desde que suficientes para cobertura de estimativa de gastos a serem realizados.

Art. 2º - Entende-se por Diária Regional, o deslocamento para cidades localizadas na microrregião de Sorriso, a uma distância de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município de Sorriso/MT.

Art. 3º - Aplica-se no que for cabível, aos Servidores desta Câmara, ocupantes de cargos de Direção, Assessoramento, Chefia e Consultoria, as diárias constantes nos incisos I à IV do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Para os demais Servidores desta Câmara, os valores das diárias constantes desta, serão reduzidos em 20% (vinte por cento).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - As diárias constantes da presente Lei, destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, bem como outras complementares relativas a estadias.

Art. 6º - As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 5º desta Lei, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.



Art. 7º - Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - A concessão referida no *caput* deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

Art. 8º - Quando houver deslocamento de Vereador ou Servidor inferior a 12 (doze) horas e superior a 5 (cinco) horas, será concedida uma ajuda de custo correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 04/2003 de 24 de junho de 2003.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2008.



Gerson Luiz Francio
Vereador – PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 0150/2008



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência os PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 024/2008 E 025/2008 E OS PROJETOS DE LEI NºS 093/2008; 095/2008; e 097/2008 À 0101/2008, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
15 de dezembro de 2008.



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0198/2008.

DATA: 15/12/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0101/2008 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: FIXA AS DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GILBERTO POSSAMAI

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei n.º 0101/2008, do Legislativo que tem como súmula: FIXA AS DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Décio Dal Bó
Presidente


Gilberto Possamai
Relator


Santinho Salerno
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 084/2008.

DATA: 15/12/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0101/2008 DOLEGISLATIVO.

SÚMULA: FIXA AS DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DÉCIO DAL BÓ

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar Projeto de Lei n.º 0101/2008, do Legislativo que tem como súmula: FIXA AS DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Décio Dal Bó
Relator

Wanderley P. da Silva
Membro